



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-2613/2016
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Proposta para 1ª Reformulação Orçamentária 2017
ORIGEM : SAF
RELATOR : Eng. Eletric. **Lúcio Antônio Ivar do Sul**

EMENTA: Aprova a proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea, exercício 2017 e encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para continuidade do trâmite.

DECISÃO CD-068/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do processo de Orçamento do Confea, para o exercício 2017, cuja proposta foi aprovada por meio da Decisão Plenária nº 0028/2017, de 12 de janeiro de 2017, por Centro de Custo, no valor de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões); Considerando que a supracitada Decisão Plenária também determinou que a SAF/GOC fizesse as modificações necessárias para dar início a execução orçamentária, ficando a mesma autorizada a dar início ao processo da 1ª Reformulação Orçamentária de 2017 a partir de 1º de março do ano, contemplando no Custeio os valores subtraídos em função das alterações advindas do Conselho Diretor – CD; Considerando a Lei nº 4.320/64, o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução nº 1.037/2011 – Confea, que disciplinam a matéria; Considerando que a Lei 4.320/64 estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, definindo o conteúdo e forma de apresentação das propostas orçamentárias; Considerando a Resolução nº 1037/2011 – Confea que institui as normas para elaboração de orçamentos e reformulações orçamentárias pelo Conselho Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; Considerando que, no período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias, nos termos do art. 13, da Resolução nº 1.037 de 21 de dezembro de 2011; Considerando que a reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa, nos termos do art. 19, da Resolução nº 1.037 de 21 de dezembro de 2011; Considerando que as estimativas apresentadas pela Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC apontam para uma previsão de Superávit Financeiro (2016) da ordem de R\$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais); Considerando que a abertura de créditos suplementares e especiais requeridas encontram-se respaldadas no art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, que estabelece a possibilidade de suplementação do orçamento utilizando o Superávit Financeiro apurado no exercício anterior; Considerando que por meio da Decisão CD nº 066/2017, de 29 de março de 2017, o Conselho Diretor determinou à Superintendência Administrativa e Financeira do Confea que contemplasse, além dos ajustes de custeio, realocações específicas, na proposta da 1ª Reformulação Orçamentária 2017, com vistas a ser objeto de análise e decisão do Conselho Diretor no dia 03 de abril de 2017, e subsequente remessa à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para deliberação e apresentação ao Plenário deste Conselho, conforme previsto no art. 36, inciso XIII da Resolução Confea nº 1.015/2006 e art. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011; Considerando que por ocasião da análise e discussão, no âmbito do Conselho Diretor, a partir da Informação nº 002/2017-GOC, restou decidido que o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será transferido da conta “5.2.2.1.1.04.09.08 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem” para a conta “5.2.2.1.2.02.05.01 – Concessão de Empréstimos a Creas”, para permitir que o pleito do Crea-AL seja encaminhado para decisão do Plenário; Considerando que a alteração supracitada não modifica o total da proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária de 2017, no montante de R\$ 469.500.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais); **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar preliminarmente a Proposta de 1ª Reformulação Orçamentária do Confea, exercício 2017, no montante de R\$ 469.500.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais). **2)** Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para deliberação e apresentação ao Plenário deste Conselho, conforme previsto no art. 36, Inciso XIII da Resolução Confea nº 1.015/2006 e art. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva** e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência